

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.



EMENDA ADITIVA N.º

Inclua-se na Medida Provisória, aonde couber, o seguinte dispositivo renumerando-se os demais:

“Art. Fica garantido o fornecimento dos serviços públicos de água, energia elétrica, gás e esgoto em caráter residencial urbano ou rural, com a suspensão da cobrança das tarifas, durante todo o período de emergência de saúde pública declarado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em razão da pandemia do coronavírus/covid-19.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo atenuar os impactos da pandemia do coronavírus na vida das famílias brasileiras, evitando, assim, a interrupção dos serviços essenciais como água, luz, gás e esgoto durante período de emergência de saúde pública, em razão da pandemia do coronavírus/covid-19.

Em virtude da recomendação das autoridades públicas de saúde para o recolhimento da população em suas casas, haverá um aumento substancial do consumo desses serviços essenciais, justamente no momento de rebaixamento de renda. Tal iniciativa se torna urgente e necessária para que se garanta a dignidade humana da população brasileira mais vulnerável nesse momento de calamidade pública.

Por isso, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, de março de 2020.

Deputado PEDRO UCZAI